



7218920

08016.013410/2018-91

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
 Telefone: (61) 2025-9894 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato nº 30/2018 DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

PROCESSO Nº 08016.013410/2018-91

A União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 201, Edifício Victória, CEP 70713-020, Brasília / DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.224.666-80, Carteira Nacional de Habilitação nº 00766955330, expedida pelo Detran/MG, nomeado pela Portaria nº 658/C. CIVIL, de 18 de junho de 2018, publicada no D.O.U. nº 116, de 19/06/2018, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AIRES TURISMO LTDA**, estabelecida na SCLRN 714, Bloco H, Loja 20 - Asa Norte, CEP: 70790-100, Brasília - DF, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, neste ato representada pela **Sra. MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, portadora do RG 538.091 - SSP/DF e do CPF nº: 259.445.841-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico nº 10/2018 - PRF**, constante do processo nº 08650.000546/2018-55, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades do Departamento Penitenciário Nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos domésticos.	Assessoria (incluindo cotação e reserva) e emissão	Unidade	8670	0,0001	0,867
02	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos internacionais e seguro viagem.	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem	Unidade	30	0,0001	0,003
03	Agenciamento: alteração e cancelamento de bilhetes de passagem para voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	Unidade	1253	0,0001	0,1253
04	Repassé - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	Reais	R\$ 7.025.899,00	R\$ 7.025.899,00	R\$ 7.025.899,00
05	Repassé - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos	Reais	R\$ 100.002,00	100.002,00	100.002,00

06	Repasso – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados	Reais	R\$ 3.186,00	3.186,00	3.186,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:						7.129.088,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou até o pleno saneamento por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos problemas estruturais afetos às aquisições via compra direta, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitada a sessenta (60) meses, caso os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.129.088,00 (sete milhões, cento e vinte e nove mil oitenta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UG: 200013

GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.2112.2000.0001 - Administração da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 e 3390.33

PTRES: 090061

PI: DP99902000P

FONTE: 0118 e outras

VALORES: Sendo R\$ 3.186,99 (três mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) na natureza 3390.39 e R\$ 7.125.901,00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil novecentos e um reais) na 3390.33.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da contratada.
- 6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 6.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017. 6.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. O critérios para recebimento do objeto e fiscalização encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
AIRES TURISMO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, Usuário Externo, em 01/10/2018, às 15:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 02/10/2018, às 09:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7218920** e o código CRC **795E3B75**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.